



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO Nº 213/2021 PMS/ADM

Salmourão, 03 de Agosto de 2021.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Salmourão – SP.

REF. ENCAMINHA PROJETO DE LEI 15/2021
SOLICITA REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e demais integrantes desta Egrégia Casa de Leis, com o propósito de encaminhar, o Projeto incluso, que trata da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 15/2021, que: “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Referido Projeto de Lei tem como objetivo principal proporcionar condições para que os responsáveis pela Empresa Dance Word Confeção e Beneficiamento Ltda devidamente registrada na Receita Federal sob o CNPJ 42.352.605/0001-91, possam desempenhar suas atividades no Município de Salmourão, o que permitirá a geração de emprego e renda a população.

Para que referida empresa não fosse montada em outro Município, tomamos a liberdade de apresentar aos responsáveis um imóvel (salão) localizado a Rua Prof. Roberto Hottinger nº 50, sendo que de imediato os mesmos concordaram em utilizar referido local, entretanto, para que possamos seguir as normas legais aplicadas ao caso, solicitamos que fosse protocolada carta de intenção (anexa), solicitando a utilização do imóvel e assumindo o compromisso de gerar emprego a população de nossa cidade.

Por termos a necessidade de que referida empresa tenha início em suas atividades o mais rápido possível, solicitamos a Vossa Excelência e demais integrantes desta Egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei tenha **Regime de Tramitação de Urgência Especial**, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, já que a autorização para utilização do imóvel através da Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público e a única forma de estarmos dando o suporte necessário a que esta empresa possa estar sendo montada no Município de Salmourão, obedecendo as normas legais em vigor.

Sem mais no momento e certos da aprovação imediata desta importante norma legal, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal Interina

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ROÇATO
Presidente da Câmara Municipal
Salmourão – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 15, DE 02 DE AGOSTO DE 2021 =

“Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de bem público e dá outras providências.”

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Interina do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do rol dos bens de uso comum, passado a integrar o rol dos bens dominicais do Município, a área com construção de Salão abaixo descrita e caracterizada:

“Salão de Propriedade da Prefeitura Municipal de Salmourão: *Um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Salmourão, denominado como Área Institucional 3, situado na Rua Professor Roberto Hottinger Nº 50 da Quadra F, Bairro Vereador Esmeraldo Manoel Beijamim, Salmourão – SP, tendo as seguintes medidas e confrontações, pela frente com a Rua Professor Roberto Hottinger mede 32,43 metros, do lado direito, confrontando com a Área Institucional 2, mede 42,05 metros, pelo lado esquerdo, confrontando com a Área Institucional 4, mede 40,76 metros e aos fundos, confrontando com a Área Institucional 5, mede 32,22 metros, perfazendo uma área total de 1.335,42 metros quadrados, registrado sob matrícula Nº 29.200, contendo como benfeitoria um prédio em alvenaria de 708,82 metros quadrados”.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a outorga da concessão de direito real de uso, da área pertencente à Municipalidade, descrita no artigo anterior, à empresa DANCE WORD CONFECÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA, devidamente registrada na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ 42.352.605/0001-91, tendo como sua representante legal, Sabrina Edvige de Jesus da Silva (CPF. 448.267.928-32).

§1º - A finalidade da concessão de direito real de uso é possibilitar ao Concessionário o desenvolvimento de atividade de (Confecção de peças de vestuário e Comércio Atacadista de artigos do vestuário e acessórios), com a finalidade de geração de empregos e renda para a comunidade de Salmourão, atendendo ao princípio do interesse público;

§2º - A área pública alvo da presente concessão de direito real de uso foi avaliada em R\$ 350.000,000 (trezentos e cinquenta mil reais);

§3º - A presente Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 [dez] anos após a assinatura do respectivo de Termo de Administrativo ou da lavratura de Escritura Pública, onde constarão as condições da outorga, além dos direitos e obrigações das partes;

§4º - A Concessionária assume os seguintes encargos, os quais deverão constar obrigatoriamente no instrumento de formalização da Concessão:

I- a atividade operacional no local concedido deverá ser iniciada, em no máximo 03 [três] meses, contados da data da assinatura do Termo de Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

- II-não alienar, ceder, transferir, locar, doar ou permutar a área pública concedida, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do chefe do Poder Executivo local;
- III-arcas com as despesas de água, luz e tributos da área pública concedida;
- IV-atender a legislação pátria em relação a segurança, meio-ambiente e demais normas aplicáveis;
- V-não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido enviada ao do chefe do Poder Executivo local;
- VI-constarão no respectivo instrumento de formalização da Concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos gerados por esta Lei;
- VII-constará no respectivo instrumento de formalização da Concessão, que reverterá ao patrimônio público municipal as benfeitorias efetuadas pela Concessionária na área objeto de concessão, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra descumprimento parcial ou total dos encargos gerados por esta Lei.
- VII-manter durante a presente Concessão 05 (cinco) postos de empregos, devendo os respectivos funcionários estarem registrados de acordo com a legislação trabalhista em vigor;

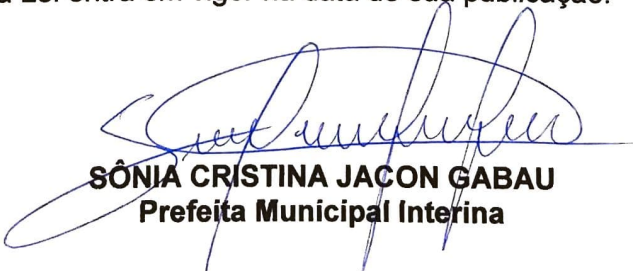
Art. 3º - Fica dispensada nos termos do § 1º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Salmourão a realização de concorrência pública, tendo em vista haver relevante interesse público nas ações voltadas a geração de emprego e renda, sendo a empresa a única com sede do Município a desenvolver esta atividade comercial.

§1º. O Poder Executivo local no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e correta utilização.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por contas das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 15/2021.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS.**

Assim como o pensamento dos Vereadores e Vereadoras desta Egrégia casa de Leis nosso objetivo principal é trabalhar de forma séria visando à geração de emprego e renda à comunidade, pois sabemos que existem pouquíssimas vagas em nossa cidade e muitas delas são geradas graças ao espírito empreendedor dos comerciantes locais e empresários do setor agropecuário, ao qual são insuficientes para atender a grande demanda, o que nos leva a dar o transporte gratuito a trabalhadores, que se dirigem a cidade vizinha de Osvaldo Cruz.

Recentemente fomos procurados por uma empresária, que nos solicitou um local para o início de suas atividades, sendo que a mesma formulou pedido apresentado manifestação de interesse em celebrar Termo de Permissão de Uso ou Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público.

Por não termos um local específico que pudéssemos ceder a referida empresária tomamos a liberdade apresentar o salão localizado na Rua Prof. Roberto Hotinger nº 50, e a mesma de imediato se mostrou interessado em utilizar o imóvel, sendo que neste momento existe a necessidade de autorização legislativa para que possa dar início as suas atividades, gerando emprego e renda inúmeras pessoas de nosso Município.

Pelos motivos expostos e na certeza de que referido imóvel terá uma destinação voltada à melhoria da qualidade de vida da comunidade, solicitamos a aprovação desta norma legal.

Sem mais no momento e certos da aprovação imediata deste projeto de Lei, que possibilitará a geração de emprego e renda a nossa população, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO ROÇATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP**